

Bruxelas, 17 de março de 2026  
(OR. en)

7397/26

ENV 249  
CLIMA 146  
COMPET 341  
IND 191  
AGRI 191  
FOOD 23  
PECHE 102  
ENER 139  
MI 258  
ENT 50  
MAP 79  
RECH 125  
FORETS 40

## RESULTADOS DOS TRABALHOS

---

de: Secretariado-Geral do Conselho  
data: 17 de março de 2026  
para: Delegações

---

n.º doc. ant.: 7156/26 + COR 1

---

Assunto: Quadro estratégico para uma bioeconomia competitiva e sustentável  
na UE  
– Conclusões do Conselho

---

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre o assunto em epígrafe, aprovadas pelo Conselho na sua 4165.<sup>a</sup> reunião realizada a 17 de março de 2026.

**Quadro estratégico para uma bioeconomia competitiva e sustentável na UE**

**– Conclusões do Conselho –**

**O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,**

RECORDANDO QUE:

- A Decisão relativa ao 8.º Programa de Ação em matéria de Ambiente (PAA)<sup>1</sup> e a Comunicação da Comissão sobre o Pacto Ecológico Europeu<sup>2</sup>,
- As suas conclusões sobre:
  - As oportunidades da bioeconomia à luz dos atuais desafios, com especial destaque para as zonas rurais<sup>3</sup>;
  - A Estratégia atualizada para a Bioeconomia «Uma bioeconomia sustentável para a Europa: reforçar as ligações entre economia, sociedade e ambiente»<sup>4</sup>;
  - Um apelo à ação no domínio das ciências da vida em prol da competitividade da União<sup>5</sup>;
  - A importância da investigação e inovação para a «Estratégia Europeia para as Empresas em Fase de Arranque e as Empresas em Fase de Expansão»<sup>6</sup>;
  - Uma indústria europeia competitiva que impulse o nosso futuro ecológico, digital e resiliente<sup>7</sup>;
  - A Estratégia Europeia de Resiliência Hídrica<sup>8</sup>;

---

<sup>1</sup> Decisão (UE) 2022/591 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de abril de 2022, relativa a um Programa Geral de Ação da União para 2030 em Matéria de Ambiente (JO L 114 de 12.4.2022, p. 22).

<sup>2</sup> ST 15051/19 + ADD 1.

<sup>3</sup> ST 8406/23.

<sup>4</sup> ST 14594/19.

<sup>5</sup> ST 13323/25.

<sup>6</sup> ST 13357/25.

<sup>7</sup> ST 10127/24.

<sup>8</sup> ST 14303/25.

- Nova Estratégia da UE para as Florestas 2030<sup>9</sup>;
- Uma visão a longo prazo para as zonas rurais da UE<sup>10</sup>;
- Biodiversidade – necessidade de ação urgente<sup>11</sup>;
- Uma economia azul sustentável: saúde, conhecimento, prosperidade, equidade social<sup>12</sup>;
- Pacto Europeu dos Oceanos<sup>13</sup>;
- Execução do Plano de Ação da UE para a Economia Circular<sup>14</sup>.

CONGRATULANDO-SE COM:

- As comunicações da Comissão sobre:
  - Uma Bússola para a Competitividade da UE<sup>15</sup>;
  - O Pacto da Indústria Limpa<sup>16</sup>;
  - Visão para a Agricultura e o Setor Alimentar<sup>17</sup>;
  - Um Plano de Ação para a Indústria Química Europeia<sup>18</sup>;
  - Construir o futuro com a natureza: impulsionar a biotecnologia e a biofabricação na UE<sup>19</sup>.

---

<sup>9</sup> ST 13984/21.  
<sup>10</sup> ST 15631/23.  
<sup>11</sup> ST 12210/20.  
<sup>12</sup> ST 9153/21.  
<sup>13</sup> ST 15807/25.  
<sup>14</sup> ST 10447/18.  
<sup>15</sup> ST 5785/25.  
<sup>16</sup> ST 6515/25.  
<sup>17</sup> ST 6385/25.  
<sup>18</sup> ST 11459/25.  
<sup>19</sup> ST 9163/1/24 REV 1.

SUBLINHANDO a Agenda 2030 das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, os seus objetivos de desenvolvimento sustentável<sup>20</sup> e as estratégias nacionais de desenvolvimento sustentável.

SAUDANDO a Comunicação da Comissão intitulada «Quadro estratégico para uma bioeconomia competitiva e sustentável na UE»<sup>21</sup> enquanto passo oportuno e essencial para reforçar a competitividade, a resiliência, a prosperidade e a sustentabilidade da Europa, e RECONHECENDO que a bioeconomia é um motor intersetorial fundamental da sustentabilidade, do crescimento verde, da investigação, da inovação e da criação de emprego, e que o setor primário desempenha um papel fundamental para garantir um abastecimento sustentável de biomassa, a par da segurança alimentar e nutricional, da segurança dos alimentos e dos meios de subsistência rurais, apoiando o desenvolvimento sustentável e os modelos de produção circular, integrando simultaneamente aspetos relacionados com o clima, a biodiversidade e a saúde humana e animal, e salvaguardando o ambiente, nomeadamente a qualidade da água e a saúde dos solos.

SALIENTANDO o contributo da bioeconomia sustentável para a competitividade e a autonomia estratégica da UE e para a preservação de uma economia aberta, e RECORDANDO a importância estratégica de uma bioeconomia competitiva e sustentável para alcançar a neutralidade e a resiliência climáticas, a proteção e o restauro da biodiversidade, dos ecossistemas e dos serviços ecossistémicos conexos, a poluição zero, a eficiência no aproveitamento dos recursos, a circularidade, a resiliência hídrica, a segurança alimentar e nutricional, e para reduzir a dependência de materiais e produtos de origem fóssil e respetivas importações; REALÇANDO a importância de uma aplicação eficiente dos critérios de sustentabilidade para a biomassa estabelecidos na legislação em vigor da União e apoiando a concorrência leal pelos bioprodutos.

CONGRATULANDO-SE com a visão para uma bioeconomia sustentável até 2040 e a ênfase colocada em ações para ampliar a inovação e os investimentos; criar mercados-piloto para os materiais e produtos de origem biológica e as tecnologias de base biológica; assegurar um abastecimento e uma utilização sustentáveis de biomassa em todas as cadeias de valor e aproveitar as oportunidades à escala mundial; e reconhecendo o papel das regiões e das comunidades autónomas no planeamento e na execução, sem prejuízo da repartição de competências entre a UE e os seus Estados-Membros.

---

<sup>20</sup> Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: 17 objetivos para transformar o nosso mundo | Nações Unidas.

<sup>21</sup> ST 16071/25.

## APLICAÇÃO

1. SALIENTA a necessidade de uma aplicação coerente, previsível e apoiada da legislação da União em vigor pertinente para a bioeconomia, nomeadamente a política agrícola comum, a política comum das pescas, a Diretiva Energias Renováveis, a Diretiva Dever de Diligência das Empresas sobre Sustentabilidade, o Regulamento Produtos Fertilizantes, o Regulamento Embalagens e Resíduos de Embalagens, a Diretiva-Quadro Resíduos, o Regulamento Conceção Ecológica de Produtos Sustentáveis, o Regulamento Desflorestação da UE, o Regulamento Uso do Solo, Alteração do Uso do Solo e Florestas (LULUCF), o Regulamento Restauro da Natureza, o Diretiva Monitorização do Solo, o Regulamento Taxonomia e o Regime de Certificação relativo às Remoções de Carbono, bem como dos objetivos estabelecidos, nomeadamente, na Estratégia para a Biodiversidade, na Estratégia para as Florestas, no novo Plano de Ação para a Economia Circular para uma Europa mais limpa e competitiva, na Bússola para a Competitividade da UE, na Visão para a Agricultura e o Setor Alimentar, no Roteiro para os Créditos da Natureza, na Estratégia de Resiliência Hídrica, no Pacto Ecológico Europeu e no Pacto da Indústria Limpa; INCENTIVANDO ao mesmo tempo a eliminação dos obstáculos regulamentares e assegurando a coerência regulamentar, bem como APOIANDO o programa de simplificação em curso sem baixar as normas pertinentes, a fim de evitar encargos administrativos adicionais e duplicações.
2. INCENTIVA os Estados-Membros a continuarem a desenvolver e atualizar de forma coerente as suas estratégias e planos de ação nacionais em consonância com a nova Estratégia da UE para a Bioeconomia e a integrarem os objetivos da mesma nos respetivos planos regionais e nacionais, como os planos nacionais em matéria de energia e clima, as estratégias nacionais de desenvolvimento a longo prazo com baixas emissões, as estratégias nacionais de adaptação, os planos nacionais de restauro, os planos estratégicos da PAC, as estratégias nacionais ou planos de ação para a economia circular e as estratégias de desenvolvimento regional, bem como os planos de ação nacionais em matéria de contratação pública ecológica, assegurando a participação efetiva das regiões e das comunidades autónomas na seleção de projetos e no planeamento do investimento, e assegurando que o aumento da procura de biomassa não comprometa os objetivos de conservação da biodiversidade e de restauro da natureza, a segurança alimentar e nutricional ou a capacidade produtiva a longo prazo dos setores primários.

3. INCENTIVA a integração de soluções de base biológica e circulares em todos os setores pertinentes, promovendo a substituição dos recursos de origem fóssil e tendo em conta a utilização eficiente e sustentável dos recursos de base biológica e as ações no domínio da bioeconomia que apoiam a adoção pelo mercado, as PME, as empresas em fase de expansão e as empresas em fase de arranque, respeitando simultaneamente os limites do planeta e os objetivos em matéria de biodiversidade estabelecidos no Quadro Mundial para a Biodiversidade de Kunming-Montreal, protegendo o sumidouro de carbono que representa a UE, salvaguardando o ambiente e a saúde humana e respeitando a diversidade regional, em consonância com a legislação e as estratégias da UE nesta matéria.
4. SUBLINHA a importância de uma educação abrangente em geral e de programas de formação e de reforço das capacidades de transferência de conhecimentos; SALIENTA a necessidade de sensibilizar os produtores primários, os operadores económicos, as cooperativas, as autoridades nacionais, regionais e locais, os decisores políticos, os consumidores e o público em geral, bem como de uma monitorização transparente dos fluxos de biomassa e dos impactos ambientais através do Sistema de Monitorização da Bioeconomia da UE; e APELA ao aumento da sensibilização e da participação dos consumidores, ao reforço das capacidades e à intensificação da procura do setor público através, nomeadamente, de contratos públicos ecológicos, a fim de promover estilos de vida e um consumo sustentáveis.
5. REIVINDICA um mercado único competitivo para a biomassa de origem sustentável, bioprodutos e soluções circulares de base biológica na Europa, a fim de assegurar condições de concorrência equitativas entre os materiais e produtos de origem biológica e os de origem fóssil, e SALIENTA a importância de uma aplicação eficiente dos critérios de sustentabilidade para a biomassa estabelecidos na legislação em vigor da União e dos mecanismos de fiscalização do mercado para atenuar os impactos negativos, RECONHECENDO os condicionalismos estruturais específicos enfrentados por determinadas regiões, incluindo os Estados-Membros insulares, nomeadamente a disponibilidade limitada de biomassa, a elevada dependência do meio marinho e uma maior vulnerabilidade dos ecossistemas, e COMPROMETE-SE a assegurar que estes aspetos são devidamente integrados no desenvolvimento e na aplicação das medidas pertinentes.

6. DESTACA a importância de a estratégia para a bioeconomia ter em conta as especificidades das regiões ultraperiféricas, das regiões com condições meteorológicas de frio extremo e da região fronteiriça oriental na sua utilização da biomassa e RECONHECE o seu importante papel para a descarbonização e a circularidade nestes territórios, em consonância com os requisitos de sustentabilidade.
7. EXORTA a Comissão a implementar as iniciativas da Estratégia da UE para a Bioeconomia e SAÚDE a intenção da Comissão de apresentar um relatório sobre a sua concretização até 2028 e de estabelecer os diálogos sobre bioeconomia entre a UE e os Estados-Membros.

## **INOVAÇÃO E INVESTIMENTOS**

8. SUBLINHA o objetivo de intensificar a inovação e a implantação industrial de soluções de base biológica sustentáveis, nomeadamente através da captura de carbono biogénico, das biorrefinarias, da fermentação avançada e do fabrico e transformação de materiais de origem biológica, bem como de soluções inteligentes no domínio da água; APOIA instalações de demonstração e de pilotagem acessíveis às empresas em fase de arranque e SALIENTA que as empresas estabelecidas existentes continuam a ser uma plataforma importante para a inovação e que deverá ser assegurada a igualdade de acesso às oportunidades de desenvolvimento.
9. APOIA VIVAMENTE a eliminação dos obstáculos existentes a bioprodutos e soluções de base biológica sustentáveis, bem como a simplificação dos requisitos regulamentares, preservando simultaneamente os objetivos ambientais, e TOMA NOTA da proposta de ato legislativo sobre biotecnologia I e do anunciado ato legislativo da UE sobre biotecnologia II, bem como da criação de um Fórum Europeu dos Reguladores e dos Inovadores da Bioeconomia, que constituem passos iniciais importantes para acelerar as autorizações e o acesso ao mercado e reduzir os encargos administrativos para as empresas e as autoridades públicas.
10. INCENTIVA a implantação de ferramentas digitais e de abordagens baseadas em dados para melhorar a produtividade e a eficiência no aproveitamento dos recursos em todas as cadeias de valor da bioeconomia, bem como o desenvolvimento de competências profissionais e de formação em todos os setores da cadeia de valor.

11. SUBLINHA a necessidade da investigação e inovação e da simplificação da entrada no mercado de bioprodutos sustentáveis, do reforço da competitividade e do apoio às PME, às empresas em fase de expansão e às empresas em fase de arranque.
12. RECONHECE as necessidades significativas de investimento para intensificar a inovação no domínio da bioeconomia e a implantação industrial sustentável, em consonância com os objetivos delineados nos relatórios Letta e Draghi de impulsionar a competitividade da Europa, reforçar a sua autonomia estratégica enquanto se preserva uma economia aberta, e acelerar a implantação de tecnologias estratégicas para promover a transição para padrões de produção e consumo circulares e sustentáveis, renováveis e sem combustíveis fósseis.
13. CONGRATULA-SE com a intenção da Comissão de continuar a financiar a inovação necessária da produção sustentável de base biológica em toda a cadeia de valor e de contribuir para atrair investidores e reduzir os riscos de investimento, ao mobilizar instrumentos de financiamento misto e reforçando a cooperação com o Grupo do Banco Europeu de Investimento, nomeadamente através do Grupo Europeu de Mobilização de Investimentos na Bioeconomia; e APELA à criação de instrumentos financeiros sólidos da UE para reduzir os riscos para os investimentos inovadores e sustentáveis de base biológica, tendo simultaneamente em conta a estabilidade a longo prazo do orçamento da UE, e RECONHECE o papel da Empresa Comum para uma Europa Circular de Base Biológica no apoio à inovação e à expansão.
14. INSTA os Estados-Membros a melhorarem o acesso ao capital de risco privado, tanto em fase inicial como em fase avançada, a nível nacional e regional, a cooperarem com os bancos de fomento nacionais para aumentar os investimentos e a utilizarem plenamente os fundos da UE disponíveis e as flexibilidades existentes em matéria de auxílios estatais – como por exemplo as regras gerais de isenção por categoria, as regras em matéria de auxílios estatais no domínio do clima, da energia e do ambiente e a isenção por categoria para a agricultura – para projetos e reformas sustentáveis no domínio da bioeconomia; e a assegurarem que o financiamento chega diretamente a todas as regiões e comunidades, incluindo as ilhas, as regiões ultraperiféricas e a região fronteiriça oriental.

## DESENVOLVER MERCADOS-PILOTO PARA OS MATERIAIS E AS TECNOLOGIAS

15. INCENTIVA o desenvolvimento de mercados-piloto e de medidas do lado da procura, nomeadamente contratos públicos ecológicos voluntários e alianças voluntárias da indústria, a fim de reforçar a previsibilidade comercial, acelerar a transição de base biológica e apoiar a conceção de *«projetos importantes de interesse europeu comum (PIIEC) sobre biotecnologias para géneros alimentícios e alimentos para animais, produtos químicos biológicos e materiais de origem biológica»* e dar prioridade, sempre que possível, a bioprodutos inovadores nos contratos públicos voluntários, tendo em conta a eficiência em termos de custos.
16. SUBLINHA que a criação de uma procura previsível de materiais de origem biológica e de tecnologias de base biológica sustentáveis é essencial para desbloquear o investimento privado e acelerar a expansão do mercado; neste contexto, CONGRATULA-SE com a intenção da Comissão de identificar e reforçar os mercados-piloto nos setores enumerados na Estratégia; RESSALTA, no entanto, a necessidade de abordar também outros setores, como o calçado e os têxteis, a cortiça, as resinas naturais, a pasta de papel e o papel, as fibras naturais, os materiais à base de micélios, as embalagens de fibras de base biológica, os produtos biofarmacêuticos, as soluções de carbono biogénico e as aplicações da bioeconomia marinha e azul, nomeadamente nas regiões insulares, costeiras e de águas interiores dos Estados-Membros, RECORDANDO simultaneamente que os bioprodutos, em particular no caso dos bioplásticos que têm potencial para reduzir os impactos ambientais em comparação com os plásticos convencionais, devem ser devidamente avaliados, obtidos de forma sustentável, utilizados, depositados, geridos e concebidos para a circularidade.
17. CONVIDA a Comissão e os Estados-Membros a promoverem medidas do lado da procura, incluindo a introdução de tecnologias e de requisitos em termos de teor de origem biológica sustentável apoiados por avaliações baseadas em dados concretos, sempre que tal seja técnica e economicamente viável, incentivos voluntários nos contratos públicos ecológicos, alianças voluntárias da indústria, regimes de certificação, a fim de apoiar a expansão e a adoção precoce pelo mercado de materiais de origem biológica e bioprodutos sustentáveis; assegurando ao mesmo tempo a coerência com a legislação em vigor, a eficiência em termos de custos e evitando encargos administrativos desnecessários, sem provocar efeitos negativos para os seres humanos e os animais ou para o ambiente.

18. INCENTIVA o desenvolvimento e a utilização de análises do ciclo de vida (ACV), normas harmonizadas, códigos NACE e requisitos de desempenho e durabilidade, reparabilidade, possibilidade de reutilização e reciclabilidade para materiais de origem biológica e bioprodutos nos termos do Regulamento Produtos de Construção, do Regulamento Conceção Ecológica de Produtos Sustentáveis e de outros quadros políticos pertinentes.
19. SALIENTA a importância da utilização eficiente da biomassa para garantir prioritariamente a segurança alimentar e nutricional, a par da preservação dos ecossistemas e dos serviços ecossistémicos conexos; INCENTIVA, sempre que possível, a produção de produtos e materiais de maior valor que armazenem carbono durante mais tempo e substituam os materiais de origem fóssil, assegurando ao mesmo tempo a circularidade, a eficiência no aproveitamento dos recursos e a conservação dos recursos naturais, a competitividade e a redução das pressões sobre os ecossistemas e os mercados do abastecimento alimentar, aplicando a utilização em cascata como princípio orientador, sempre que tal seja adequado e técnica e economicamente viável.
20. APOIA a criação de uma simbiose industrial, através de plataformas, distritos, vales ou iniciativas transfronteiriças e intersetoriais, e o desenvolvimento de polos de bioeconomia e de infraestruturas de demonstração para permitir às PME e aos inovadores testar e expandir novos materiais de origem biológica e bioprodutos sustentáveis, melhores condições para polos transfronteiriços e investimentos conjuntos, bem como um apoio abrangente ao meio académico, às empresas em fase de arranque e ao setor industrial na investigação e no desenvolvimento de novos bioprodutos, materiais de origem biológica e tecnologias de base biológica sustentáveis.

## **ABASTECIMENTO SUSTENTÁVEL DE BIOMASSA E CIRCULARIDADE**

21. REGISTA COM AGRADO a intenção da Comissão de melhorar os dados e a modelização para monitorizar a disponibilidade de biomassa com base no Centro de Conhecimentos em Bioeconomia, em estreita cooperação com os Estados-Membros; e APELA à Comissão para que avalie a disponibilidade de biomassa sustentável em comparação com a procura prevista de biomassa na UE em 2040.

22. FRISA que o abastecimento sustentável de biomassa é essencial para a viabilidade a longo prazo da bioeconomia e que a utilização da biomassa deve respeitar os limites do planeta e os objetivos em matéria de biodiversidade, salvaguardando o ambiente, incluindo a qualidade do ar e da água e a saúde dos solos, e que as medidas a longo prazo para manter a capacidade produtiva, a saúde dos ecossistemas e a resiliência dos recursos devem ser aplicadas de forma coerente; APELA à Comissão para que assegure a aplicação eficiente dos critérios de sustentabilidade estabelecidos na legislação em vigor da União.
23. EXORTA os Estados-Membros a utilizarem a biomassa primária de forma eficiente em termos de recursos ao fazer da circularidade um dos princípios fundamentais da bioeconomia europeia, ao promover a aplicação do princípio da precaução e a prevenção, reutilização e reciclagem, bem como a utilização de fluxos de biomassa secundária, nomeadamente subprodutos, biorresíduos e resíduos, e ao sensibilizar para o consumo sustentável, reconhecendo ao mesmo tempo as especificidades nacionais e as necessidades de segurança do abastecimento, os requisitos de segurança alimentar e dos alimentos e preservando a biodiversidade, os ecossistemas e os serviços ecossistémicos conexos.
24. SUBLINHA a importância de uma gestão sustentável e integrada das terras, das florestas, dos solos, das zonas costeiras e da água para manter a saúde dos ecossistemas e a capacidade produtiva; e RESSALTA a importância das políticas relacionadas com a bioeconomia e a utilização da biomassa para integrar plenamente aspetos relacionados com o clima, o ambiente e a saúde humana.
25. SUBLINHA que a bioenergia produzida de forma sustentável, em particular a partir de resíduos e de biomassa residual e de baixo valor, continua a ser uma componente importante da matriz energética da União, contribuindo para a segurança do abastecimento, a acessibilidade dos preços, a independência energética e os objetivos climáticos, nomeadamente nos casos em que não existem alternativas de descarbonização ou estas não são técnica ou economicamente viáveis, respeitando ao mesmo tempo as necessidades energéticas específicas, e RECONHECE que as utilizações de materiais da biomassa proporcionam um maior valor a longo prazo e que as utilizações de energia deverão centrar-se nos resíduos e detritos, em conformidade com a hierarquia dos resíduos, e ser adaptadas às condições locais e regionais.

26. RECONHECE o papel central do setor primário no abastecimento e posterior transformação de biomassa sustentável e APELA à criação de valor acrescentado no setor primário através da mobilização dos instrumentos de financiamento públicos e privados disponíveis e da minimização dos obstáculos e encargos administrativos e regulamentares, respeitando ao mesmo tempo a necessidade da introdução de biomassa sustentável para melhorar a saúde do solo e a descontaminação dos locais poluídos; APOIA a criação de incentivos económicos para a carbonicultura voluntária e ações positivas para a natureza, por exemplo através do Clube de Compradores da UE, a fim de promover a procura de remoções permanentes de carbono e da carbonicultura no âmbito do Regulamento Remoções de Carbono e Carbonicultura e do Roteiro da Comissão para os Créditos da Natureza; CONVIDA a Comissão e os Estados-Membros a aproveitarem as oportunidades de financiamento existentes para apoiar o setor primário no abastecimento de biomassa sustentável à bioeconomia.
27. SALIENTA a importância da prevenção de resíduos, incluindo a redução dos resíduos alimentares, da circularidade e de uma maior valorização dos subprodutos ao longo da cadeia de valor, e APELA ao reforço da recolha seletiva e da clareza jurídica para os resíduos biodegradáveis, bem como à promoção da sua conversão em materiais de origem biológica e produtos químicos biológicos, composto de qualidade, biogás e biometano e outros biocombustíveis, em conformidade com os critérios aplicáveis da DER III, bem como à valorização do digerido como alternativa aos fertilizantes sintéticos, se devidamente tratado e gerido; e SUBLINHA que o fechar do ciclo dos nutrientes e a recuperação das lamas de depuração, bem como a utilização segura e sustentável dos nutrientes nelas contidos, contribuem para a resiliência ambiental e económica e REGISTA que, sob reserva de salvaguardas ambientais rigorosas e sem incentivar a sua propagação, a utilização controlada da biomassa de espécies vegetais exóticas invasoras já estabelecidas, enumeradas no Regulamento (UE) 1143/2014 relativo às espécies exóticas invasoras, para a produção de pasta de papel e papel, fibras, energia ou a extração de compostos de elevado valor, em conformidade com o regime de licenças e autorizações estabelecido nos artigos 8.º e 9.º desse regulamento, pode ser considerada parte da sua gestão e erradicação, respeitando simultaneamente as restrições desse regulamento.

28. RESSALTA o papel estratégico que a bioeconomia florestal sustentável, bem como a cadeia de valor da madeira e dos produtos florestais não lenhosos na bioeconomia, desempenham ao proporcionarem crescimento e emprego sustentáveis, desenvolvimento económico, a conservação e o restauro da natureza, a adaptação às alterações climáticas e atenuação dos seus efeitos, e ao contribuírem para o objetivo de neutralidade climática da União, bem como para modelos de negócio circulares, SALIENTANDO simultaneamente a importância das florestas enquanto prestadores de serviços ecossistémicos e sumidouros de carbono; APELA à promoção da inovação na gestão sustentável das florestas, utilizando a via mais eficiente para obter produtos de elevado valor acrescentado. REGISTA o papel dos proprietários e gestores florestais europeus na garantia da segurança do aprovisionamento, no pleno respeito das competências dos Estados-Membros e das especificidades nacionais.
29. FRISA o papel estratégico do setor agroalimentar e de toda a sua cadeia de valor enquanto pedra angular para garantir a segurança alimentar e nutricional; REALÇA a necessidade de permitir que os agricultores participem eficazmente em cadeias de valor da bioeconomia de maior valor acrescentado, nomeadamente através da cooperação, da transformação local, de cadeias de abastecimento curtas e de modelos de negócio inovadores; INCENTIVA a inovação e a biofabricação para criar produtos de elevado valor a partir da biomassa agrícola sem comprometer a segurança alimentar e nutricional; SALIENTA a importância que uma bioeconomia sustentável tem em criar rendimentos complementares para os agricultores e em contribuir para a resiliência das zonas rurais, a competitividade das PME rurais e do setor agrícola, bem como para as metas ambientais da União; SUBLINHA a importância dos pequenos agricultores e de se assegurar um acesso equitativo à inovação e a participação em cadeias de elevado valor.
30. RECONHECE o papel estratégico das pescas e da aquicultura como um dos pilares fundamentais da bioeconomia e da economia azul sustentável; RECONHECE os benefícios do setor na disponibilização de recursos biológicos renováveis e hipocarbónicos que contribuam para a segurança alimentar e nutricional e a competitividade; e SALIENTA a necessidade de um setor respeitador do ambiente e sustentável que assegure adequadamente o crescimento sustentável, a neutralidade climática, a resiliência hídrica e a proteção e o restauro da biodiversidade.

31. SUBLINHA a importância da segurança do abastecimento interno e da concorrência leal nos mercados da biomassa e APELA à adoção de medidas para salvaguardar as cadeias de abastecimento de biomassa contra perturbações externas e internas e proteger as PME e os transformadores locais através de requisitos de conformidade proporcionados e de um melhor acesso ao mercado.

## **AÇÃO A NÍVEL MUNDIAL**

32. SUBLINHA a necessidade de reforçar o papel da UE enquanto parceira de primeiro plano na definição de uma agenda mundial para a bioeconomia sustentável e na promoção de um comércio justo e baseado em regras; nomeadamente tendo em conta a concorrência livre e leal para evitar importações desleais e não sustentáveis e SALIENTA a importância de assegurar condições de concorrência equitativas a nível mundial.
33. MANIFESTA PROFUNDAS PREOCUPAÇÕES com a extensa degradação ambiental, a poluição e o esgotamento dos recursos resultantes da guerra de agressão em curso da Rússia contra a Ucrânia, que conduziu a danos graves e duradouros nos ecossistemas, nas infraestruturas e nas comunidades, e SALIENTA a importância de desenvolver uma bioeconomia da UE que reforce a segurança, a sustentabilidade, a resiliência e a autonomia estratégica.
34. APELA à criação de parcerias estratégicas e mutuamente benéficas no âmbito da Estratégia Global Gateway para apoiar os investimentos em cadeias de abastecimento de biomassa sustentável, ao intercâmbio de conhecimentos e à cooperação em matéria de inovação com os países parceiros, bem como ao acesso ao mercado mundial das tecnologias de base biológica e bioprodutos sustentáveis da UE no âmbito de acordos comerciais e diálogos regulamentares; e para dar prioridade à cooperação no domínio da bioeconomia azul para as regiões costeiras, insulares e de águas interiores dos Estados-Membros, nomeadamente por via do reforço da coordenação com os quadros de governação regional em vigor, as convenções relativas aos mares regionais e as convenções relativas às águas interiores.

35. SALIENTA a importância de participar nas convenções internacionais em matéria de ambiente e clima, no PNUA, na FAO, na OMC, no Fórum das Nações Unidas sobre as Florestas (FNUF), no COFFI, no Fórum Internacional de Bioeconomia e no Painel Internacional de Recursos, bem como em fóruns pan-europeus, como a Conferência Ministerial para a Proteção das Florestas na Europa (Forest Europe), a fim de promover a convergência dos quadros de sustentabilidade e o intercâmbio de boas práticas, e RECORDA os progressos proporcionados pelos Princípios do G20 sobre Bioeconomia (2024), que incentivam a promoção da colaboração e da cooperação internacionais, através do reforço das capacidades e da partilha de boas práticas, e RECORDA também o comunicado final do Fórum Mundial sobre Alimentação e Agricultura de 2025, especialmente para o setor primário.
36. CONVIDA a Comissão a promover a cooperação com os países candidatos, as regiões vizinhas e os parceiros estratégicos para construir polos de bioeconomia resilientes; para apoiar iniciativas de cooperação entre os Estados-Membros, inclusive a nível macrorregional, como a BIOEAST, com um potencial leque de medidas abrangentes atuais e de medidas futuras específicas, à escala da UE, para elaborar e implantar soluções de bioeconomia sustentável em regiões com elevado potencial de biomassa; e para eliminar barreiras como os obstáculos persistentes no mercado único, a fim de salvaguardar a competitividade da Europa, assegurar que a inovação é cultivada e comercializada na União e reforçar a resiliência dos seus mercados, mantendo ao mesmo tempo a ambição ambiental e climática da União.
-